

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2019
(Do Sr. José Guimarães)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.003, de 04 de setembro de 2019, que esvazia e interfere ilegalmente no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto Susta os efeitos do Decreto nº 10.003, de 04 de setembro de 2019, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu **Art. 227**, assegura que é dever do Estado dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, a Carta, no **§1º** do artigo em tela, assegura que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas.

O CONANDA é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e de composição paritária, com profunda articulação dos movimentos sociais; sendo um dos seus princípios a ampliação efetiva da participação da sociedade civil tanto nas ações governamentais, como na fiscalização de suas ações. De acordo com a **lei nº 8.242**, de 12 de outubro de 1991, em seu **Art. 2º incisos I e II**; é dever do órgão; elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Além de dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais,

municipais, e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente.

O Presidente Jair Bolsonaro alterou, por meio do Decreto **nº 10.003 de 4 de setembro de 2019**, o funcionamento do CONANDA, com claro intuito de retirar a sociedade civil, evitar a democracia nas decisões; assim; enfraquecer e esvaziar o Conselho. Entre as alterações, a partir do Decreto, o Presidente da República designará o Presidente do Conanda, que será substituído automaticamente quando necessário pelo representante da secretaria nacional da criança e do adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O artigo 2º, inciso XI, da lei nº 8.242, dispõe que compete ao CONANDA “elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente.” A alteração feita pelo Presidente Bolsonaro, portanto, é claramente ilegal.

O Decreto autoriza o desmonte do Conselho e desmoraliza o Brasil em âmbito internacional. Lembre-se, nesse sentido, que Bolsonaro já afirmou que o Estatuto da Criança e do Adolescente deve “**ser rasgado e jogado na latrina**”.

Faz-se necessário e urgente deter as ações do governo motivadas por interesses ideológicos particulares ou pessoais que atentem contra a democracia e por consequência contra a legislação, promovendo retrocessos extremamente perigosos, atentando contra direitos adquiridos com muita luta.

Está claro o desvio de finalidade e a ilegalidade do Decreto ora questionado. O Brasil é um Estado Democrático de Direito, nos termos da Constituição Federal de 1988, elegendo a democracia participativa como um dos seus fundamentos.

Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “*fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*” e de “*zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes*”.

O Decreto nº 10.003, de 04 de setembro de 2019 extrapola, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios norteadores da Constituição Federal, especialmente os Direitos das crianças e dos adolescentes e da participação popular. Por todo o exposto, considerando que o referido Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

José Guimarães
Deputado Federal (PT-CE)